



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 18 DE JUNHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
DE COTA MÍNIMA DE 10% PARA
ENVELHECENTES E PESSOAS IDOSAS EM
CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADE
LABORAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de 10% (dez por cento) das vagas em processos seletivos e contratações de pessoal realizados pela Administração Municipal para cidadãos com 50 (cinquenta) anos ou mais de idade e que apresentem condições para o exercício de atividades laborais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com 50 anos ou mais aquela que tenha completado essa idade até a data da contratação.

Art. 2º A reserva de vagas prevista no artigo 1º desta Lei será aplicada de forma proporcional ao número total de vagas disponíveis em cada processo seletivo ou contratação em atividades terceirizadas.

Art. 3º Caberá aos órgãos responsáveis pela realização dos processos seletivos e contratações a adoção das medidas necessárias para o cumprimento desta Lei, incluindo a divulgação e a fiscalização da reserva de vagas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 18 de junho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal